



LEI NO 449

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E PA-
RÁGRAFOS DO ART. 45 DA LEI 444/75
CTM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, SANCIONO E PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O "CAPUT" E OS PARÁGRAFOS DO ART. 45 DO CÓDI-
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 444 DE 15 DE DE-
ZEMBRO DE 1.975, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 45 - AS SOCIEDADES E EMPRESAS, QUE PRESTAREM QUAL-
QUER DOS SERVIÇOS REFERIDOS NA LISTA DO ART.
35, FICAM OBRIGADAS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, A
DECLARAR SEMESTRALMENTE O PREÇO DOS SERVIÇOS, CALCULANDO E RECO-
LHENDO, SIMULTANEAMENTE, O IMPOSTO DEVIDO, O QUAL PODERÁ SER PAR-
CELADO, NOS TERMOS QUE DISPUSER O REGULAMENTO;

§1º - A DECLARAÇÃO E O RECOLHIMENTO DE QUE TRATA ES-
TE ARTIGO DEVERÃO SER FEITOS ATÉ 30 (TRINTA)
DIAS APÓS O TÉRMINO DE CADA SEMESTRE, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE
GUIAS ESPECIAIS A SEREM PREVISTAS EM REGULAMENTO.

§2º - O CONTRIBUINTE QUE PRETENDA COMPROVAR A INE-
XISTÊNCIA DE RECEITA EM UM DETERMINADO SEMES-
TRE DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA TAL FATO NO MESMO
PRAZO ESTABELECIDO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-